



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor e meio Ambiente
para os devidos fins.

Em 03 / 11 / 11

Carague

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao De. Eusebio F. M.

Para Relatar.

Em, 07 / 11 / 11

[Assinatura]
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº. 151, AL 1399 /11, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, que:

“Dispõe sobre a Educação Ambiental,
Institui a Política Estadual de Educação
Ambiental, e dá outras providências”.

AUTOR: DEP. LUCIANO NUNES

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a matéria, observando sua adequação as leis atinentes à espécie, especialmente com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, e Lei Federal nº 9.795/99 que dispõe Institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

No aspecto que concerne à competência desta Comissão é importante ser observado à funcionalidade do processo de educação ambiental que propiciará mudanças de hábitos, atitudes e valores sobre a sustentabilidade ambiental.

Com efeito, perquirindo uma melhor funcionalidade quando da implantação deste projeto, recebi sugestões advindas de vários segmentos sociais e do próprio autor do projeto que me convenceram a **aceitar o substitutivo anexado a este relatório ao qual o recebo em sua integralidade.**

Entendo que a Política Estadual de Educação Ambiental deve ser integrada com os municípios piauienses visando fomentar a troca de conhecimentos para sustentabilidade e qualidade de vida, preservando ao máximo os recursos naturais e diminuindo, sempre que possível, o impacto sobre o meio ambiente.

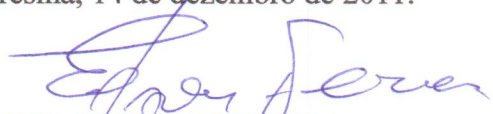
II – VOTO DO RELATOR

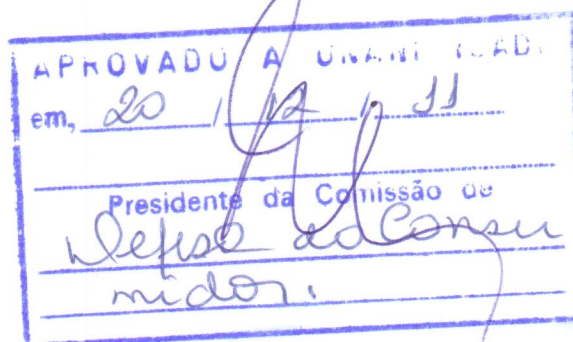
Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto funcional conclui-se que a mesma está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie. Desta forma voto pela aprovação do substitutivo. É o parecer.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA
RELATOR



*C.C.F.
Acordo
Nacional
Comissão
União Nacional*

Edson Ferreira

Handwritten signature

Handwritten signature